

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 792, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Palmas, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, nos estados do Paraná e Santa Catarina. (Processo SEI nº 02070.011443/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UCs, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Palmas, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Estação Ecológica da Mata Preta;

II - Parque Nacional das Araucárias; e

III - Refúgio da Vida Silvestre dos Campos de Palmas.

§ 1º O ICMBio Palmas, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Palmas serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Palmas:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Palmas;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Palmas se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Palmas deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Palmas poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Palmas designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Palmas.

Art. 7º O ICMBio Palmas será sediado em Palmas/PR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 3.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Alteração das Resoluções DIR BNDES nº 665, de 10 de dezembro de 1987, [...] e revogação das Resoluções DIR BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987 e 675, de 28 de julho de 1988. Interessado: BNDES. Referência: Informação Padronizada AJ/JURINP nº 003/2018, de 22.8.2018.

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e respectivas alterações,, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 34, III, V, VI, VII, XII e XIV e 36 da Resolução DIR BNDES nº 665, de 10 de dezembro de 1987 (Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I. ter sido aplicada no projeto a parcela do crédito anteriormente liberada;

Parágrafo Quarto - A comprovação da aplicação dos recursos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feita pela verificação, entre outros documentos, de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos, os quais deverão ser arquivados e mantidos pela Beneficiária até o fim do prazo de vigência do Contrato e apresentados ao BNDES sempre que solicitados.

Art. 26.

Parágrafo Único - Deverão ser cumpridas as exigências do BNDES e de autoridades federais, estaduais e municipais, relativas à preservação do meio ambiente, no que concerne aos bens constitutivos da garantia.

Art. 34

III. sempre que solicitado, remeter ao BNDES, no prazo fixado ou em até 15 (quinze) dias a partir da data de solicitação:

a) as alterações de seu contrato ou estatuto social;
b) as atas de suas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho de Administração;
c) a relação dos acionistas presentes às assembleias e o número de ações com que cada qual compareceu;

d) a lista de subscritores com o respectivo número de ações subscritas na hipótese de aumento de capital por subscrição;

e) relatórios, informações e demonstrativos sobre sua situação técnica, econômica, financeira e jurídica, do Projeto e do cumprimento do Contrato;

V. contabilizar a aplicação da Colaboração Financeira e, quando solicitado, distribuí-la em rubricas, contas ou subcontas correspondentes aos itens do projeto, obedecendo à discriminação estabelecida pelo BNDES;

VI. facultar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando ao BNDES por seus representantes ou prepostos:

c) o acesso ao seu corpo de pesquisadores, para responder a consultas sobre o programa e projetos, sem que essa assistência técnica resulte em ônus para o BNDES;

VII. manter o BNDES informado sobre a ocorrência de qualquer fato que possa alterar substancialmente a sua situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos aprovados pelo BNDES;

XII. sem prévia autorização do BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:

XIV. apresentar, se assim exigida, no prazo fixado ou em até 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, prova idônea do cumprimento de obrigação a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

Art. 36. Além das obrigações previstas no Capítulo V do Título I destas Disposições, os terceiros prestantes de garantia real obrigam-se, para fins de preservação da garantia prestada, a reembolsar ao BNDES as despesas efetuadas na fiscalização, regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios.

Art. 2º Revogam-se os incisos I, IV, X, XI, XV, XVI, XVIII, XX e XXI do art. 34, Resolução DIR BNDES nº 665, de 1987.

Art. 4º Revogam-se as Resoluções DIR BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987 e 675, de 28 de julho de 1988.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU) quanto à revogação das Resoluções DIR BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987 e 675, de 28 de julho de 1988 e quanto às alterações promovidas na Resolução DIR BNDES nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e [...].

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 9.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a necessidade de ajustar a alocação das fontes 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, a fim de viabilizar o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, no âmbito dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; da Defesa; e do Desenvolvimento Social;

Considerando a inviabilidade de uso da fonte 76 - Outras Contribuições Sociais na execução das ações "Aposentadorias e Pensões Civis da União" e "Ativos Civis da União", e a oportunidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para o atendimento das referidas ações, na Agência Nacional de Aviação Civil;

Considerando a premência de reduzir o déficit financeiro das fontes 56 e 69, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativos às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 80, com vistas à realização de despesas com pessoal e encargos sociais em favor de diversos órgãos do Poder Executivo; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, de modo a permitir o cumprimento de requisições de pagamento expedidas pela Justiça Federal contra a Fazenda Pública, no Ministério do Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES